



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Ouro Preto, Nº 1564 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-041 - Belo Horizonte - MG - www.tjmg.jus.br
3º e 4º PV

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 24770864 / 2025 - TJMG/SUP-ADM/DIRTEC/GEOPE/COFAT

1. ÁREA DEMANDANTE

GEOPE – Gerência de Suporte à Operação de Equipamentos.

2. OBJETO

Contratação da empresa WYNTECH SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA para prestação de serviços de serviços presenciais (field service) de TIC, os quais englobam suporte técnico à microinformática e ativos de rede, manutenção de equipamentos com aplicação de peças de reposição, componentes e consumíveis, solicitações de serviços para implantação, instalação, movimentação, substituição e recolhimento/remoção de equipamentos e aplicações de microinformática e de rede, incluindo transporte, serviços operacionais de apoio à TIC e serviços de diagnóstico e recuperação de dados, a serem executados em todo o TRIBUNAL, na capital e no interior do Estado de Minas Gerais, mantendo as condições anteriormente estabelecidas no Contrato nº 296/2019.

3. FUNDAMENTO

Em 20 de novembro de 2019, o TJMG firmou o Contrato nº 296/2019 com a empresa Wyntech Serviços em Tecnologia da Informação LTDA, os quais englobam suporte técnico à microinformática e ativos de rede, manutenção de equipamentos com aplicação de peças de reposição, componentes e consumíveis, solicitações de serviços para implantação, instalação, movimentação, substituição e recolhimento/remoção de equipamentos e aplicações de microinformática e de rede, incluindo transporte, serviços operacionais de apoio à TIC e serviços de diagnóstico e recuperação de dados, a serem executados em todo o TRIBUNAL, na capital e no interior do Estado de Minas Gerais.

Trata-se de serviço essencial ao pleno funcionamento do ambiente tecnológico do TJMG, com impacto direto sobre a continuidade dos trabalhos administrativos e jurisdicionais.

A ausência de equipe técnica especializada alocada presencialmente acarretaria riscos imediatos à operação dos sistemas corporativos, à conectividade das redes e ao funcionamento dos equipamentos essenciais ao exercício das atividades judiciais e administrativas.

Neste contexto, os serviços prestados pelo Field Service (atendimento presencial) são essenciais para os usuários do TRIBUNAL, pois são eles que garantem a continuidade do funcionamento do ambiente de TIC e, consequentemente, a manutenção da produtividade dos colaboradores do TRIBUNAL. O bom funcionamento das máquinas é essencial às atividades das equipes do TJMG, logo, o contrato que contempla a manutenção destes equipamentos mostra-se fundamental às atividades do Órgão.

Ressalta-se, por oportuno, que o Tribunal de Justiça de Minas Gerais está conduzindo, atualmente, nova licitação para a contratação do objeto em comento (Pregão n. 123/2025), licitação esta que se encontra em fase adiantada de processamento, devendo ser concluída em breve.

Assim, considerando o caráter essencial e ininterrupto dos serviços prestados no âmbito do Contrato nº 296/2019, a necessidade de assegurar a continuidade operacional até a conclusão da nova licitação e o prazo exíguo para substituição contratual, indaga-se sobre a possibilidade de se manter o vínculo junto à empresa Wyntech Ltda.

Trata-se, pois, de medida que atende ao interesse público, uma vez que a recontração temporária da empresa atualmente responsável assegura a manutenção da equipe técnica já alocada, preserva o conhecimento acumulado sobre o ambiente de TIC do TJMG, minimiza riscos operacionais e reduz custos de mobilização e transição, configurando a medida mais eficiente, segura e economicamente vantajosa até a efetiva formalização do novo contrato.

É preciso, portanto, encontrar uma maneira de manter a contratação, de modo a evitar a interrupção dos serviços de suporte técnico de TIC, cuja paralisação comprometeria a manutenção de equipamentos, a solução de incidentes e o atendimento às unidades do Tribunal.

A ausência de equipe técnica especializada alocada presencialmente acarretaria riscos imediatos à operação dos sistemas corporativos, à conectividade das redes e ao funcionamento dos equipamentos essenciais ao exercício das atividades judiciais e administrativas.

Além disso, destaca-se que a Wyntech possui **profundo conhecimento técnico acumulado** sobre o ambiente de TIC do TJMG, adquirido ao longo dos anos de execução contratual. Esse domínio inclui familiaridade com a topologia de rede, padrões de configuração, inventário de equipamentos, fluxos de atendimento, particularidades das unidades da capital e do interior, bem como a dinâmica operacional das áreas administrativas e judiciais.

Tal expertise, que não pode ser reproduzida de forma imediata por uma nova contratada, é determinante para a rápida identificação de falhas, redução do tempo médio de atendimento, eficiência na solução de incidentes e mitigação de riscos operacionais. A continuidade dos serviços com a atual prestadora, portanto, preserva um capital técnico essencial, reduzindo impactos de transição e assegurando maior estabilidade e previsibilidade na operação do ambiente tecnológico do Tribunal.

Desta forma, considerando o curto prazo para o término do contrato vigente, e a essencialidade da continuidade dos serviços atualmente prestados à GEOPE, faz-se necessária a contratação emergencial dos serviços pelo período de mais 4 (quatro) meses, até que seja finalizada a nova licitação.

4. ALINHAMENTO ESTRATÉGICO

Devido a emergência, a contratação da solução de TIC em questão não consta no Plano de Contratações Anuais da DIRTEC.

5. QUANTITATIVOS E PREÇOS MÁXIMOS

Item	Descrição	Catmas	Orçamento estimado			
			Métrica	Quantidade	Unitário	Total da contratação
1	Sustentação do ambiente de TIC	90344	PIC	1.791.260	R\$ 3,07	R\$ 5.499.168,20
2	Serviços Operacionais de apoio à TIC	90387	MÊS	6	R\$ 48.684,78	R\$ 292.108,68
3	Solicitações de Serviço – UST Serviços	90395	UST	35.000	R\$ 22,42	R\$ 784.700,00

4	Solicitações de Serviço – UST Transporte - Transporte de peças e periféricos Interior	90409	UST	15	R\$ 66,56	R\$ 998,40
5	Solicitações de Serviço – UST Transporte - Grupo logístico 0	90417	UST	5.000	R\$ 22,25	R\$ 111.250,00
6	Solicitações de Serviço – UST Transporte expresso - Grupo regional 1	90441	UST	15	R\$ 187,77	R\$ 2.950,50
7	Solicitações de Serviço – UST Transporte - Grupos logísticos 1,2,3,4 e 5	90433	UST	8.500	R\$ 48,44	R\$ 411.740,00
8	Solicitações de Serviço – UST Transporte expresso - Grupos logísticos 1,2,3,4 e 5	90450	UST	15	R\$ 200,06	R\$ 3.000,90
9	Serviços de diagnóstico e recuperação de dados	90484	UST	3	R\$ 1.225,71	R\$ 3.677,13
VALOR TOTAL:						R\$ 7.109.593,81

6. CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DO OBJETO

As condições técnicas, operacionais e comerciais serão mantidas com base no Contrato 296/2019.

O detalhamento dos serviços a serem contratados, bem como as exigências de execução pela **CONTRATADA**, estão descrito no Anexo I - Glossário e Regras gerais e nos demais documentos abaixo:

a)	Anexo II	Serviços de Suporte Técnico e Manutenção
b)	Anexo II-A	Serviços de Suporte e Manutenção de Microinformática
c)	Anexo II-B	Serviços de Suporte e Manutenção de Rede
d)	Anexo III	Solicitações de Serviços de Microinformática e Infraestrutura de Rede
e)	Anexo III-A	Detalhamento das Solicitações de Serviço de Microinformática e Rede
f)	Anexo IV	Serviços Operacionais de apoio à TIC
g)	Anexo V	Composição e Atribuições da Equipe Técnica
h)	Anexo VI	Serviços de Logística de Ativos de TIC
i)	Anexo VII	Nível Mínimo de Serviços (NMS)
j)	Anexo VIII	Classificação das Comarca
k)	Anexo IX	(Modelo) Termo de confidencialidade e sigilo - CONTRATADA
l)	Anexo IX-A	(Modelo) Termo de confidencialidade e sigilo - Profissionais
m)	Anexo X	Informações gerais

7. PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

A prestação dos serviços deverá ser iniciada em 02/12/2025.

Os serviços serão executados conforme Anexo I - Glossário e Regras gerais.

8. GARANTIA E/OU SUPORTE TÉCNICO

Não se aplica.

9. NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO - NMS

Os níveis mínimos de serviços estão descritos no Anexo VII - Nível Mínimo de Serviços (NMS).

10. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

A forma de pagamento está descrita no item 3.4 e 3.5 do Anexo I - Glossário e Regras gerais.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Conforme disposições definidas na Minuta do Contrato.

12. OBRIGAÇÕES DO TJMG

Conforme disposições definidas na Minuta do Contrato.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 6 meses.

O contrato poderá ser rescindido antecipadamente a critério do Tribunal.

14. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O ocupante dos cargo de gerente da GEOPE será o gestor do contrato e designará formalmente os servidores que serão incumbidos da fiscalização contratual, visando à observância do fiel cumprimento das exigências contratuais.

O fiscal do contrato, além de outras obrigações constantes das normas pertinentes e deste contrato, deverá manter anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou problemas observados, bem como provocar alterações contratuais, caso sejam necessárias, e atestar a plena execução do contrato.

A gestão, acompanhamento e fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes da contratação.

15. ANTICORRUPÇÃO

Conforme padrão do TRIBUNAL.

16. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Conforme disposições definidas na Minuta do Contrato

17. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Conforme padrão do TRIBUNAL.

18. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

Os itens descritos a seguir visam estabelecer critérios que garantam a transição ao final do contrato pelo tempo necessário, de forma a garantir a transferência de conhecimento e a adaptação de eventual nova empresa contratada.

O TRIBUNAL deverá apresentar um Plano de Transição Final à CONTRATADA em até 1 meses antes do seu início e deverá estabelecer os seguintes itens:

- a) prazo para a transição final;
- b) escala gradativa ou não, de serviços que serão interrompidos até o término da transição, bem como as regiões e localidades que terão seus serviços interrompidos mensalmente;

As solicitações cujo NMS esteja dentro da vigência contratual e não se encontrarem fechadas até o término da vigência do contrato serão contabilizadas para fins de deduções na última remuneração mensal da CONTRATADA e para as sanções administrativas aplicáveis.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 122 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, no cumprimento do objeto deste Contrato, e sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais, a CONTRATADA poderá subcontratar, parcialmente, mediante prévia e expressa anuência do TRIBUNAL, os seguintes serviços, até o limite por este admitido:

- a) Manutenção corretiva externa de equipamentos em empresa/laboratório especializado para os equipamentos em uso no Contrato, identificados pelos itens de configuração em uso relacionados no subitem 3.9.4.4 - Consumo de Pontos por Itens de Configuração em uso do Anexo I.
- b) Serviços de logística de ativos de TIC relacionados no Anexo VI;
- c) Serviços de diagnóstico e recuperação de dados relacionados no subitem 3.9.8 do Anexo I.

19.1. A CONTRATADA apresentará ao TRIBUNAL a documentação que comprove a capacidade técnica e jurídica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

19.2. A qualquer tempo, o TRIBUNAL poderá cancelar a autorização de subcontratação, caso a SUBCONTRATADA não atenda as especificações técnicas e exigências estabelecidas neste Contrato e seu Anexo.

19.3. Todos os profissionais subcontratados deverão estar identificados como prestadores da SUBCONTRATADA a serviço da CONTRATADA, quando do atendimento no local da prestação dos serviços.

19.4. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante o TRIBUNAL pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19.5. A CONTRATADA inclua em todos os contratos que vier a celebrar com os subcontratados dispositivo que permita ao TRIBUNAL exercer amplo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, nos termos estabelecidos neste Contrato.

19.6. Não haverá vínculo contratual, legal ou trabalhista entre o TRIBUNAL e os subcontratados, inexistindo, por conseguinte, responsabilidade solidária ou subsidiária do TRIBUNAL quanto a toda e qualquer obrigação da CONTRATADA perante seus subcontratados e empregados.

19.7. A CONTRATADA deverá enviar ao TRIBUNAL declaração informando o início e o término dos serviços da SUBCONTRATADA.

19.8. Compete à CONTRATADA garantir que a SUBCONTRATADA dê conhecimento aos seus funcionários acerca do Programa de Integridade do TRIBUNAL, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos, do Código de Conduta, bem como sobre as demais normas editadas por este TRIBUNAL incidentes sobre a contratação.

19.9. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do TRIBUNAL ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão deste Contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

19.10. É vedada a subcontratação completa ou acima dos limites estabelecidos pelo TRIBUNAL.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Além das cláusulas padrão do TRIBUNAL, deverão ser consideradas as seguintes sanções:

20.2. Em caso de descumprimento das demais exigências expressamente formuladas pelo TRIBUNAL e obrigações contratuais ou legais, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

20.2.1. Advertência;

20.2.2. Multa, conforme abaixo:

20.2.2.1. Até **0,5% (zero virgula cinco por cento)** sobre o valor mensal do contrato, sobre ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA

Tabela de itens de infração sujeito a multa - tabela 1

Item	Infração	Ocorrência
a)	Permitir que profissional de perfil específico execute serviços <u>fora do escopo contratado</u> ou <u>não compatíveis</u> com as atividades do perfil relacionadas no Anexo V	Por profissional/dia
b)	Manter profissional sem a qualificação comprovada – escolaridade ou experiência ou certificação ou conhecimentos específicos (Anexo V)	Por profissional/dia
c)	Permitir a presença de profissional não uniformizado (Anexo V)	Por profissional/ocorrência
d)	Não apresentar de Termo de Sigilo e Confidencialidade de seus profissionais	Por profissional
e)	Profissional portando crachá de identificação provisório por período superior a 90 (noventa) dias	Por dia e profissional
f)	Transportar ativos de TIC por meios não autorizados pelo TRIBUNAL (Anexo VI)	Por solicitação de serviço
g)	Utilização indevida (não autorizada) de equipamentos sobressalentes fornecidos pelo TRIBUNAL	Por ocorrência
h)	Fornecimento de equipamento sobressalente da CONTRATADA com especificação técnica inferior ao equipamento original do TRIBUNAL	Por ocorrência

20.2.2.2. Até **15% (quinze por cento)** sobre o valor mensal do contrato, sobre ocorrência notificada, nos casos de a CONTRATADA

Tabela de itens de infração sujeito a multa - tabela 2

Item	Infração	Ocorrência
a)	Instalar aplicativos homologados e licenciados sem autorização da Informática	Por instalação

Item	Infração	Ocorrência
b)	Realizar instalação inadequada de aplicativos sem o devido registro da chave de ativação ou versão não autorizada	Por instalação
c)	Utilizar peça usada ou recondicionada para solução de incidente (Anexo II, II-A e II-B)	Por incidente
d)	Instalar quaisquer dispositivos na rede local do TRIBUNAL , tais como <i>hubs</i> , <i>switches</i> , <i>access points</i> ou roteadores, computadores, impressoras, multifuncionais, dispositivos de digitalização e demais dispositivos que não tenham sido homologados e autorizados pela DIRFOR	Por ocorrência
e)	Retirar peças de equipamentos do TRIBUNAL sem autorização prévia.	Por ocorrência / peça
f)	Não apresentar de Termo de Sigilo e Confidencialidade da CONTRATADA	Única
g)	Não comunicar formalmente de dispensa de profissionais do contrato, residentes ou volantes. (a comunicação deve conter as informações básicas sobre o profissional)	Por profissional dispensado
h)	Utilizar imagem (clone) não homologado pelo TRIBUNAL (imagem gerada por profissional da CONTRATADA sem autorização do TRIBUNAL)	Por tipo de imagem aplicada
i)	Instalar sistema operacional ou aplicativo não licenciado ou não homologado pelo TRIBUNAL	Por instalação
j)	Apresentar laudo técnico de irreparabilidade com informações inverídicas (Anexo II)	Por laudo / incidente

20.2.2.3. Até **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, sobre ocorrência notificada, nos casos de a contratada

Tabela de itens de infração sujeito a multa - tabela 3

Item	Infração	Ocorrência
a)	Violar os termos de confidencialidade e sigilo pela CONTRATADA	Por violação
b)	Violação dos termos de confidencialidade e sigilo por profissional da CONTRATADA	Por violação

20.2.2.4. Se a **CONTRATADA** utilizar indevidamente e de forma deliberada o sistema de gerenciamento de atendimento, com o objetivo de distorcer a apuração dos indicadores de níveis de serviço, ficará sujeita a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do respectivo serviço na fatura relativa ao mês de ocorrência do evento.

20.2.2.5. Se a **CONTRATADA**, por problemas alheios ao **TRIBUNAL** ou julgados injustificáveis por este último, descumprir outras obrigações, exigências e/ou prazos estabelecidos no Contrato e/ou em seus anexos, ficará sujeita a multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do respectivo serviço na fatura relativa ao mês de ocorrência do evento.

20.3. Havendo a rescisão contratual, o cálculo final de apuração dos indicadores relacionados no subitem 3.4.2 do Anexo I para fins de remuneração do valor restante a receber pela **CONTRATADA** de serviços prestados pela mesma, também deverá contabilizar o quantitativo de chamados não encerrados pela **CONTRATADA** fora do prazo contratado de NMS.

20. ASSINATURAS DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Integrante Técnico	Integrante Demandante
Lucas Victor Cotta Corrêa 00092148 COFAT/GEOPE	Tatiana Cristina Mendes Hanum 00063784 GEOPE
Gestor Técnico	Gestor Demandante
Tatiana Cristina Mendes Hanum 00063784 GEOPE	Tatiana Cristina Mendes Hanum 00063784 GEOPE
O CECOR realizou a análise de conformidade do documento de acordo com Resolução nº 468/2022 do Conselho Nacional de Justiça.	
João Pedro Oliveira Stringheta 00068544 CECOR	Mateus Cançado Assis 00063750 CECOR

Autoridade Máxima da Área de TIC (ou Autoridade Superior, se aplicável)
Alessandra da Silva Campos 00075804 DIRTEC



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Victor Cotta Corrêa, Coordenador(a)**, em 27/11/2025, às 15:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Cristina Mendes Hanum, Gerente**, em 27/11/2025, às 16:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra da Silva Campos, Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/11/2025, às 10:04, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjmg.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **24770864** e o código CRC **9ECB44B5**.
